



MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 26 de julho de 2021.

MENSAGEM
Nº 42/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 40/2021 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, para atender emergências do Município nas áreas de Saúde e Assistência Social.

O valor é proveniente do excesso de arrecadação do exercício corrente.

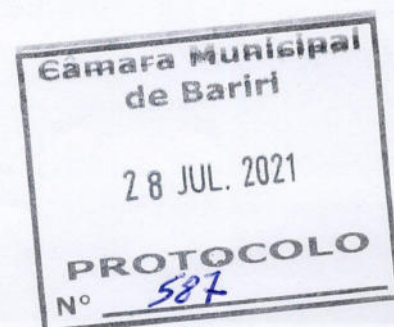
Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI-SP





MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 40/2021 =

de 26 de julho de 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 415.763,20 (Quatrocentos e quinze mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos), que será classificado da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO: 05 - FEDERAL

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI	
02.06	Diretoria de Serviços de Saúde	
02 06 02	FMS – Fundo Municipal da Saúde	
10.302.5018.2067.0000	Assistência de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.50.00	Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica	
0.05.00	- 312.044 – Custeio de Suporte de Leitos ventilatórios	
Ficha nº		R\$ 387.763,20

FONTE DE RECURSO: 06 – OUTRAS FONTES

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI	
02.06	Diretoria de Serviços de Saúde	
02 06 01	FMS – Fundo Municipal da Saúde	
10.301.5018.2020.0000		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
0.06.00	- 312.042 – TAC-11/2021 E 13/2021 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO	
000773.2017.15.001/6-31-INQUERITO CIVIL 000645.2017.15.001/19-31 (FRIBURDOGUE)		
Ficha nº		R\$ 20.000,00

FONTE DE RECURSO: 01 – RECURSO PRÓPRIO

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI	
02.08	Diretoria de Ação Social	
02 08 02	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	
08 244 0004 2013 0804	Benefícios Eventuais de Vulnerabilidade Temporária	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Pessoa Física	
0.01.00	Recursos Próprios	
Ficha nº		R\$ 8.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes do que trata o artigo 1º serão cobertos por: Excesso de Arrecadação do corrente exercício no valor de R\$ 415.763,20 (Quatrocentos e quinze mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 26 de julho de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru

Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31, 3º andar, Jd. Panorama - Bauru/SP - CEP 17011-137

Telefone/Fax (14) 3214-3611. E-mail: prt15.bauru@mpt.mp.br

INTERNET – <http://www.prt15.mpt.mp.br>

IC 000645.2017.15.001/9 – 31

Inquirido: FRIGORÍFICO FRIBORDOGUE

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA ADITIVO Nº 13/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (24.06.2021), **FRIGORÍFICO FRIBORDOGUE**, inscrito no CPNJ sob nº 64.510.894/0001-42, com sede Rodovia Leônidas P. Ferreira - KM 327 - Bairro dos Alves, s/nº, Bariri/SP, CEP 17250-000, representado pela Senhora **Deise Maria Dias**, encarregada do Departamento Pessoal e RH, inscrita no CPF sob nº 112.325.698-52, acompanhada pela **Dra. Josiane Bertoncello Facin**, advogada, inscrita na OAB/SP nº 381.211, e pelo **Dr. Agenor Franchin Filho**, Advogado inscrito na OAB/SP sob nº 95.685., firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA ADITIVO**, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru, representado pelo Procurador do Trabalho *in fine* assinado, nos autos do *Inquérito Civil nº 000645.2017.15.001/9 – 31*, com fundamento no §6º do artigo 5º da Lei 7.347, de 24/07/85 e artigo 784, item IV, do Novo Código de Processo Civil e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as seguintes condições:

O SIGNATÁRIO SE COMPROMETE A:

1. PAGAR, em substituição à Ação de Execução da multa pelo descumprimento de obrigações insertas no Termo de Ajuste de Conduta Aditivo nº 42.2018, o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** em **04 (quatro) parcelas** mensais, iguais e sucessivas, em favor do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Bariri**, para ser utilizado nas ações de combate ao novo coronavírus, com vencimento todo dia 10, ou primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em **10.08.2021**.

1.1. A doação deverá ser comprovada por meio da remessa de cópia da transferência bancária ou equivalente, por peticionamento eletrônico nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após a efetiva disponibilização dos valores.

II - MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Fica ciente o signatário de que o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA ADITIVO** tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 876, da CLT, e que o **inadimplemento da obrigação inserta no item I importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas e a imediata execução do saldo devedor, acrescido de multa correspondente a 30%**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru

Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31, 3º andar, Jd. Panorama - Bauru/SP - CEP 17011-137

Telefone/Fax (14) 3214-3611. E-mail: prt15.bauru@mpt.mp.br

INTERNET – <http://www.prt15.mpt.mp.br>

(trinta por cento) e o inadimplemento da obrigação fixada no item 1.1 ensejará em multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o efetivo cumprimento da obrigação, todas reajustáveis até a data do efetivo pagamento pelo índice oficial de correção dos débitos trabalhistas e reversíveis ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) ou a destinação outra que melhor atenda ao interesse público, a critério fundamentado do Ministério Público do Trabalho, tudo nos termos dos artigos 5º, § 6º, e 13, da mencionada Lei nº 7.347/85.

A compromissária signatária continua vinculada ao cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ajuste de Conduta nº 42.2018, sob as mesmas penalidades neles avençadas, em caso de novo descumprimento.

As cláusulas objeto do presente Ajuste permanecerão inalteradas mesmo em caso de sucessão, ficando o(s) sucessor(es) responsável(is) pelo pagamento da multa no caso de inadimplemento, nos termos do artigo 10 e artigo 448 da CLT.

Esclareça-se que as multas e prazos previstos neste Termo de Ajuste de Conduta Aditivo não eximem e nem vinculam a fiscalização e autuação no âmbito das atribuições do Ministério do Trabalho e Emprego.

As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial.

Por estarem as partes plenamente ajustadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Conduta Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que possam produzir os efeitos legais.

Qualquer divulgação pública referente aos benefícios decorrentes dos pagamentos e doações resultantes do presente ajuste seja por parte da empresa ou por parte da entidade beneficiada, deverá indicar que tal benefício decorre de penalidade incidente pelo descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta firmado perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

GUIOMAR PESSOTTO GUIMARÃES

Procuradora do Trabalho

DEISE MARIA DIAS

CPF nº 112.325.698-52

DRA. JOSIANE BERTONCELLO FACIN

OAB/SP nº 381.211

DR. AGENOR FRANCHIN FILHO

OAB/SP nº 95.685.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru

Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31, 3º andar, Jd. Panorama - Bauru/SP - CEP 17011-137

Telefone/Fax (14) 3214-3611. E-mail: prt15.bauru@mpt.mp.br

INTERNET – <http://www.prt15.mpt.mp.br>

PP 000773.2017.15.001/6 – 31

Investigado: FRIGORÍFICO FRIBORDOGUE LTDA.

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA ADITIVO Nº 11/2021

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (20.05.2021), **FRIGORÍFICO FRIBORDOGUE LTDA.**, inscrito no CPNJ sob nº 64.510.894/0001-42, com sede Rodovia Leônidas P. Ferreira - KM 327 - Bairro dos Alves, s/nº, Bariri/SP, CEP 17250-000, representado pela Senhora **Deise Maria Dias**, encarregada do Departamento Pessoal e RH, inscrita no CPF sob nº 112.325.698-52, acompanhado do Dr. **Agenor Franchin Filho**, Advogado inscrito na OAB/SP sob nº 95.685., firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA ADITIVO**, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru, representado pelo Procurador do Trabalho *in fine* assinado, nos autos do **Procedimento Preparatório nº 000773.2017.15.001/6 – 31**, com fundamento no §6º do artigo 5º da Lei 7.347, de 24/07/85 e artigo 784, item IV, do Novo Código de Processo Civil e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob as seguintes condições:

O SIGNATÁRIO SE COMPROMETE A:

1. PAGAR, em substituição à Ação de Execução da multa pelo descumprimento de obrigações insertas no Termo de Ajuste de Conduta Aditivo nº 35.2019, o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** em **04 (quatro) parcelas** mensais, iguais e sucessivas, em favor do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Bariri**, para ser utilizado nas ações de combate ao novo coronavírus, com vencimento todo dia 25, ou primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em **25.05.2021**.

1.1. A doação deverá ser comprovada por meio da remessa de cópia da transferência bancária ou equivalente, por peticionamento eletrônico nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após a efetiva disponibilização dos valores.

2. ADEQUAR as máquinas e equipamentos ao disposto na NR 12 (Segurança e Saúde no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), nos termos do item 36.7.1 da NR36 - **PRAZO: 31.12.2021;**

3. PROJETAR e manter as instalações elétricas das máquinas e equipamentos de modo a prevenir, por meios seguros, os riscos de choque elétrico e todos os outros tipos de acidentes, atendendo as disposições contidas na NR 12 (Segurança e Saúde no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e NR-10 (Segurança em instalações e Serviços em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru

Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31, 3º andar, Jd. Panorama - Bauru/SP - CEP 17011-137

Telefone/Fax (14) 3214-3611. E-mail: prr15.bauru@mpt.mp.br

INTERNET – <http://www.prr15.mpt.mp.br>

Eletricidade), conforme exigido pelo item 36.7.6, da NR 36 - **PRAZO: 31.12.2021;**

4. IMPLEMENTAR, como medida de proteção coletiva quando da utilização de amônia, mecanismo de detecção precoce de vazamentos nos pontos críticos, acoplados a sistema de alarme, em atenção ao item 36.9.3.2, alínea "b", da NR 36 - **PRAZO: 31.12.2021;**

5. COMPROVAR as adequações já realizadas por meio de documentos aptos que devem ser inseridos diretamente nos autos, nos dias **30.07.2021, 30.10.2021 e 30.01.2022.**

II - MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Fica ciente o signatário de que o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA ADITIVO tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 876, da CLT, e que:

a) o seu descumprimento sujeitará a empresa às seguintes penalidades:

a.1) o **inadimplemento da obrigação inserta no item 1 importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas e a imediata execução do saldo devedor, acrescido de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento)** e o inadimplemento da obrigação fixada no item 1.1 ensejará em multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o efetivo cumprimento da obrigação, todas reajustáveis até a data do efetivo pagamento pelo índice oficial de correção dos débitos trabalhistas e reversíveis ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) ou a destinação outra que melhor atenda ao interesse público, a critério fundamentado do Ministério Público do Trabalho, tudo nos termos dos artigos 5º, § 6º, e 13, da mencionada Lei nº 7.347/85.

a.2) o descumprimento da obrigação assumida no **item 2** ensejará o pagamento de multa no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, por máquina ou equipamento encontrado em desacordo com as exigências da NR 12, acrescida de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o efetivo cumprimento da obrigação;

a.3) o descumprimento da obrigação assumida no **item 3** sujeita a empresa ao pagamento de multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, acrescida de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o efetivo cumprimento da obrigação;

a.4) o descumprimento da obrigação assumida no **item 4** sujeita a empresa a o pagamento de multa no valor **e R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, acrescida de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o efetivo cumprimento da obrigação;

a.5) o descumprimento da obrigação assumida no **item 5** sujeitará a empresa ao pagamento de multa diária no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** até o efetivo cumprimento da obrigação;

b) os valores assim apurados serão reajustáveis até a data do efetivo pagamento pelo índice oficial de correção dos débitos trabalhista e reversíveis ao FAT (Fundo de Amparo ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru

Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31, 3º andar, Jd. Panorama - Bauru/SP - CEP 17011-137

Telefone/Fax (14) 3214-3611. E-mail: prt15.bauru@mpt.mp.br

INTERNET – <http://www.prt15.mpt.mp.br>

Trabalhador) ou a destinação outra que melhor atenda ao interesse público, a critério fundamentado do Ministério Público do Trabalho, tudo nos tempos dos artigos 5º, § 6º, e 13, da mencionada Lei nº 7.347/85;

c) a cobrança da multa não desobriga a signatário do cumprimento das obrigações de fazer e não fazer contidas no presente Termo;

d) o presente Termo de Ajuste de Conduta é firmado por prazo indeterminado, com vigência imediata a partir de sua assinatura, considerando os prazos concedidos para o adimplemento das obrigações fixadas nos itens “2” a “5” vigorando, inclusive, na hipótese de sucessão de empregadores, em consonância com o disposto nos artigos 10 e 442, da CLT;

e) o compromissário fica constituído em mora, independentemente de qualquer ato notificatório, a partir da constatação do descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta, por meio de fiscalização promovida pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego, pelo próprio Ministério Público do Trabalho ou de qualquer outra forma legalmente admitida, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas;

f) as multas e prazos previstos neste Termo de Ajuste de Conduta não eximem e nem vinculam a fiscalização e autuação no âmbito das atribuições da Gerência Regional do Trabalho e os recursos administrativos interpostos perante o Ministério do Trabalho não elidem a mora do compromissário

g) a assinatura do presente Termo não inibe o ajuizamento da ação civil pública caso se revele ineficaz à finalidade que se destina.

Por estarem as partes plenamente ajustadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Conduta Aditivo, para que possa produzir os efeitos legais.

Qualquer divulgação pública referente aos benefícios decorrentes dos pagamentos e doações resultantes do presente ajuste seja por parte da empresa ou por parte da entidade beneficiada, deverá indicar que tal benefício decorre de penalidade incidente pelo descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta firmado perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

GUIOMAR PESSOTTO GUIMARÃES

Procuradora do Trabalho

DEISE MARIA DIAS

CPF nº112.325.698-52

DR. AGENOR FRANCHIN FILHO

OAB/SP nº 95.685

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/06/2021 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 81

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.407, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 dos estados e municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 3.019 (três mil e dezenove) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 dos estados e municípios, correspondente ao mês de junho/2021, cuja solicitação de autorização tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos no anexo a esta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, ensejará a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVCO - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de junho de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 43.357.670,40 (quarenta e três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme anexo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO DE ESTABELECIMENTO	GESTÃO DO RECURSO	PCEP	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR (COD. 28.06)	VALOR CUSTEIO MÊS R\$
AM	130070	BOCA DO ACRE	UNIDADE HOSPITALAR DE BOCA DO ACRE	2012499	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20
AM	130080	BORBA	HOSPITAL DE BORBA VO MUNDOCA	2012383	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20
AM	130120	COARI	HOSPITAL REGIONAL DE COARI PREF DR ODAIR CARLOS GERALDO	2018136	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	86.169,60
AM	130140	EIRUNEPE	UNIDADE HOSPITALAR DE EIRUNEPE	2016397	HOSPITAL	ESTADUAL		4	57.446,40
AM	130165	GUAJARA	UNIDADE HOSPITALAR DE GUAJARA	2017997	HOSPITAL	ESTADUAL		2	28.723,20
AM	130190	ITACOATIARA	HOSPITAL REGIONAL JOSE MENDES	2016923	HOSPITAL	MUNICIPAL		6	86.169,60
AM	130270	MANICORE	UNIDADE HOSPITALAR DE MANICORE	2014688	HOSPITAL	MUNICIPAL		2	28.723,20
AM	130290	MAUES	HOSPITAL DE MAUES DONA MUNDIQUINHA	2018144	HOSPITAL	MUNICIPAL		5	71.808,00

SP	350420	AURIFLAMA	SANTA CASA DE AURIFLAMA	2081768	HOSPITAL	MUNICIPAL	7	100.531,20	Portaria GM/MS nº 936, DE 10/05/2021
SP	350520	BARIRI	SANTA CASA DE BARIRI	2791676	HOSPITAL	MUNICIPAL	9	129.254,40	Portaria GM/MS nº 1.090, DE 27/05/2021
SP	350530	BARRA BONITA	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE BARRA BONITA	2082632	HOSPITAL	MUNICIPAL	6	86.169,60	Portaria GM/MS nº 990, DE 17/05/2021
SP	350570	BARUERI	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 JARDIM PAULISTA	127604	HOSPITAL	MUNICIPAL	12	172.339,20	Portaria GM/MS nº 1.033, DE 21/05/2021
SP	350570	BARUERI	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS	2024373	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL	10	143.616,00	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021
SP	350570	BARUERI	PS E MATERNIDADE NAIR FONSECA LEITAO ARANTES	2082209	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL	7	100.531,20	Portaria GM/MS nº 1.158, DE 8/06/2021

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2021	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
12.212.926/0001-20	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
Ação Detalhada	UF	Município
CORONAVIRUS (COVID-19) - SAES	SP	BARIRI
Código IBGE	População	Ano Censo
350520	35.558 habitantes	2020
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)
ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMOES FILHO	31/12/2020	MARINA PREARO
Presidente Conselho		
RODRIGO FELÍCIO ZANUTO DE OLIVEIRA		

Comp.	Tipo		Banco	Agência			Valor	Valor	Valor	N°		N°	
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasse	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria
5 em 2021	810216	09/06/2021	MUNICIPAL	104	002879	0066240306	129.254,40	0,00	129.254,40		25000.085229/2021-70		1090
6 em 2021	813234	07/07/2021	MUNICIPAL	104	002879	0066240306	129.254,40	0,00	129.254,40		25000.101087/2021-03		1407
Total							258.508,80	0,00	258.508,80				

Assunto **Solicitação de abertura de ficha**
De Ação Social Bariri <social@bariri.sp.gov.br>,
Para Zita <contabil@bariri.sp.gov.br>,
Data 27-07-2021 17:17



Boa tarde Zita

Venho através deste, solicitar a abertura de ficha de pessoa física para pagamento do benefício eventual- aluguel social, previsto pela Lei Municipal nº4713, de 08 de dezembro de 2016, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder Executivo, de auxílio financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.

Atenciosamente,

Suzane Dinis Albranti

--
Diretoria de Ação Social
Av. Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Tel (14) 3662 8477
www.bariri.sp.gov.br